



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 821/2013, de 21 de janeiro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado, de forma emergencial e em caráter temporário.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 12 (doze) meses renovável por igual período, 01 (um) profissional para Supervisão Escolar, com formação em curso superior de Pedagogia ou curso de Pós Graduação, ambos específicos pra a Supervisão Educacional.

Art. 2º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 709/2011 de 24 de março de 2011 e suas alterações.

Parágrafo 1º - A jornada de trabalho será de 22horas semanais.

Parágrafo 2º - A remuneração salarial será equivalente ao nível I de Supervisão Pedagógica do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei sob o nº 709/2011 de 24.03.2011.

Parágrafo 3º - As funções e deveres a serem exercidas pelo contratado estão contidos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Parágrafo 4º - O contrato é de caráter temporário, emergencial e administrativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o recurso orçamentário constante na Lei Orçamentária sob o nº 814/2013 de 18.12.2012.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 21 de janeiro de 2013.

GILVAN NEUBERT

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinado com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

O cargo que ora estamos solicitando a esta Casa Legislativa autorização para contratação, no ano de 2013 havida sido preenchido com a nomeação da participante do Concurso Público realizado antes da proibição judicial da chamada dos concursados.

Porém, no final do ano de 2012, a pessoa nomeada, em face de ter realizado outro concurso público, pediu exoneração da função, tornando-se o cargo vago.

O trabalho de supervisão educacional antecede o período do ano letivo, em face da necessidade do planejamento das atividades escolares, justificando-se assim o pedido de autorização legislativa.

Para o ano de 2013 é essencial que tenhamos este profissional no quadro de servidores municipal para que possamos iniciar o ano letivo escolar de forma regular.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis para aprovação do presente projeto de Lei, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço aos nossos munícipes, em especial a comunidade escolar.

Itati, 21 de Janeiro de 2013.

GILVAN NEUBERT

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para a contratação de 01 (um) profissional em Supervisão Escolar acarretará aumento de despesa orçamentária para o exercício de 2013, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei de Diretrizes Orçamentária Municipal sob o nº 813/2013 de 11.12.2012 e Lei Orçamentária Municipal sob o nº 814/2013 de 18.12.2012.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21, combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 21 de Janeiro de 2013.

Gilvan Neubert

Prefeito Municipal